LEI Nº 2.118
DE 05 DE MAIO DE 2005

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS E SISTEMAS DE CÓDIGO ABERTO NA INFORMATICA DE ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ/SP.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, *Prefeito Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.*

Artigo 1º) *- A Prefeitura Municipal de Itapuí, utilizará preferencialmente, nos sistemas e equipamentos de informática dos Órgãos de sua administração direta e indireta, programas com código aberto livres de restrição proprietária, quanto a sua cessão, alteração e distribuição.*

§ 1º) - *Entende-se por programa aberto aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja, sob nenhum aspecto, a sua cessão, distribuição, utilização ou alteração das suas características originais.*

§ 2º) *- O programa aberto deve assegurar ao usuário acesso irrestrito ao seu código fonte, sem qualquer custo, com vista a se necessário, modificar o programa para seu aperfeiçoamento.*

§ 3º) *- O código de fonte deve ser o recurso preferencial utilizado pelo programador para modificar o programa, não sendo permitido ofuscar sua acessibilidade, nem introduzir qualquer forma intermediária como saída de uma pré-processador ou tradutor.*

§ 4º) *- A licença de utilização dos programas abertos deve permitir modificações e trabalhos derivados, e, sua livre distribuição, alteração e acessibilidade sob os mesmos termos e licença do programa original.*

Artigo 2º) *- Será permitida a utilização de programas de computador com código de fonte fechado nas seguintes situações:*

a)- *quando não existir programa similar com código aberto, que contemple, a contento as soluções objeto da licitação pública;*

b)- *quando a utilização de programa com código fonte aberto causar*

incompatibilidade operacional com outros programas utilizados pela Administração Municipal, ou entre eles.

Artigo 3º *- A utilização de programas de computador com código fonte fechado deverá ser respaldada em parecer técnico de Colegiado instituído especificamente para este fim.*

Parágrafo Único)- *O Colegiado aludido no "caput" deste artigo, deverá ser criado através de Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a partir da data da publicação desta lei.*

Artigo 4º *- Os programas de computador, utilizados pelos Órgãos da Administração Pública Municipal, sejam eles de código fonte aberto ou fechado, devem ter a capacidade de funcionar em distintas plataformas operacionais, independentemente do sistema operacional empregado.*

Parágrafo Único)- *Entende-se por sistemas operacional o conjunto de programas e equipamentos capaz de transformar dados segundo um plano determinado, produzindo resultados a partir da informação representada por esses dados.*

Artigo 5º)- *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 05 DE MAIO DE 2005.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Diretoria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VICTOR FERNANDO ALMENDROS
Diretor